



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.403 , DE 20 DE JUNHO DE 2000.

**“Dispõe sobre a Instalação e Uso de aparelho Eliminador de Ar para líquidos em tubulação.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - fica assegurado ao Munícipe, o direito de exigir da Empresa Pública ou Privada, prestadora do serviço de abastecimento de água e esgotos, no âmbito do Município de Porto Velho, a instalação do Equipamento “Eliminador de Ar”, colocado no encanamento que antecede o hidrômetro no imóvel.

§ 1º - A instalação do equipamento previsto neste artigo, deverá ocorrer mediante solicitação prévia do consumidor.

§ 2º - É vedada a cobrança de quaisquer taxas ou encargos ao usuário.

Art. 2º - Os consumidores deverão ser informados do teor desta Lei nas contas emitidas pela Empresa Pública ou Privada, prestadora do serviço de abastecimento de água.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
Prefeito do Município

**JOÃO RICARDO VALLE MACHADO**  
Procurador Geral